



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.br

CONTRATO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Praia, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR. ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 090.300.116-02 e RG nº MG 16.324.228, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Afonso Leite, nº 113 – Bairro Padre Levy, Rio Piracicaba/MG, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600**, com sede à Avenida Nossa Senhora Auxiliadora, nº 328 – Anexo A, Padre Pinto, Rio Piracicaba/MG, inscrita no CNPJ Nº 22.310.434/0001-20, neste ato representada pela Sra. **CLAUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA**, portadora do CPF Nº 829.546.316-00, RG Nº MG-18.512.134, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria nº 042/2023 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Processo Licitatório nº **012/2025** e Modalidade Dispensa nº **010/2025**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet do tipo coquetel, com garçom para reposição de mesas em eventos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de 2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	PESSOA	100	Contratação dos serviços de buffet para o evento: MULHER DESTAQUE 2025 DATA EVENTO: 26/03/2025 O buffet deverá conter: a) 2 (duas) variedades de mini salgados frios; b) 8 (oito) variedades de mini salgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados),	R\$ 3.650,00



			c) refrigerantes (<i>light</i> e normal) nas variedades cola e guaraná; d) 2 (duas) variedades de sucos naturais; e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados tais como: bandejas, baixelas, <i>rechauds</i>, talheres, louças, copos e taças em vidros, jarras, e demais objetos de mesa e de servir. f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, tais como auxiliares, ajudante de cozinha etc., em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.	
02	PESSOA	100	Contratação dos serviços de buffet para o evento: PARLAMENTO JOVEM - ABERTURA DATA EVENTO: 15/04/2025 O buffet deverá conter: a) 2 (duas) variedades de mini salgados frios; b) 8 (oito) variedades de mini salgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados), c) refrigerantes (<i>light</i> e normal) nas variedades cola e guaraná; d) 2 (duas) variedades de sucos naturais; e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados tais como: bandejas, baixelas, <i>rechauds</i>, talheres, louças, copos e taças em vidros, jarras, e demais objetos de mesa e de servir. f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços,	R\$ 3.650,00



			<i>tais como</i> auxiliares, ajudante de cozinha etc., em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.	
03	PESSOA	100	Contratação dos serviços de buffet para o evento: OPERÁRIO PADRÃO DATA EVENTO: 14/05/2025 O buffet deverá conter: a) 2 (duas) variedades de mini salgados frios; b) 8 (oito) variedades de mini salgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados), c) refrigerantes (<i>light</i> e normal) nas variedades cola e guaraná; d) 2 (duas) variedades de sucos naturais; e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados tais como: bandejas, baixelas, <i>rechauds</i>, talheres, louças, copos e taças em vidros, jarras, e demais objetos de mesa e de servir. f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, <i>tais como</i> auxiliares, ajudante de cozinha etc., em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.	R\$ 3.650,00
04	PESSOA	100	Contratação dos serviços de buffet para o evento: PARLAMENTO JOVEM - PLENÁRIA DATA EVENTO: 15/06/2025 O buffet deverá conter: a) 2 (duas) variedades de mini salgados frios;	R\$ 3.650,00



			b) 8 (oito) variedades de mini salgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados), c) refrigerantes (<i>light</i> e normal) nas variedades cola e guaraná; d) 2 (duas) variedades de sucos naturais; e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados tais como: bandejas, baixelas, <i>rechauds</i>, talheres, louças, copos e taças em vidros, jarras, e demais objetos de mesa e de servir. f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, tais como auxiliares, ajudante de cozinha etc., em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.	
05	PESSOA	100	Contratação dos serviços de buffet para o evento: CIDADANIA HONORÁRIA/ MÉRITO LEGISLATIVO DATA EVENTO: 17/09/2025 O buffet deverá conter: a) 2 (duas) variedades de mini salgados frios; b) 8 (oito) variedades de mini salgados quentes (com oferta diferenciada entre fritos e assados), c) refrigerantes (<i>light</i> e normal) nas variedades cola e guaraná; d) 2 (duas) variedades de sucos naturais; e) É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e utensílios necessários à completa execução dos serviços, em quantitativo condizente com o número de convidados tais como: bandejas, baixelas, <i>rechauds</i>, talheres, louças, copos e	R\$ 3.650,00



			taças em vidros, jarras, e demais objetos de mesa e de servir. f) A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada coquetel todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, tais como auxiliares, ajudante de cozinha etc., em quantitativo compatível com o número de convidados e, ainda no mínimo, 1 garçom/garçonete para cada 40 (quarenta) convidados.	
TOTAL		600		R\$ 18.250,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços:

2.1.1 - O contratante pagará a contratada, o valor por evento de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), estimando-se o valor total de R\$ 18.250,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais).

2.2 - O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas contra a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, após a execução do objeto.

2.3.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 - O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.4 - Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.



2.3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.2001.01031.0001.4.004.3.3.90.39.00-D0029.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2025.

4.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021,



desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos serviços.

6.3 - A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a realização do coquetel, ocasião em que esta última será informada do dia, local e horário previstos para o início do evento, bem como do número de convidados;

6.4 - Disponibilizar para a CONTRATADA, com no mínimo com 6 (seis) horas de antecedência ao início do evento, espaço para que sejam armazenados e preparados os alimentos e as bebidas;

6.5 - Responsabilizar-se pelas perdas e quebras dos materiais e utensílios disponibilizados nos eventos, salvo as ocasionadas pela atuação da própria CONTRATADA.

6.6 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.7 - Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** à vista das notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços nos termos propostos, na data, no horário e no local indicados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos frescos, dentro do prazo de validade e dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento, situação em que a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado em desacordo com esta contratação;



- 7.2 - Substituir, às suas expensas, os alimentos que apresentarem vestígios de deterioração ou aparência inadequada;
- 7.3 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, utensílios, alimentos e pessoal necessários à prestação dos serviços, bem como pelo carregamento e descarregamento de todos os produtos;
- 7.4 - Transportar os alimentos e os materiais devidamente acondicionados, em observância às normas de higiene, de forma a impedir danos e deterioração dos produtos;
- 7.5 - Apresentar à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para fins de escolha por esta última, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes de cada evento, sugestões de cardápio de acordo com os produtos indicados no subitem 2.2 deste anexo;
- 7.6 - Fornecer todos os equipamentos adicionais necessários à prestação dos serviços (fogão, freezer, forno, etc.) e seus acessórios (gás liquefeito, etc.), sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 7.7 - Corrigir as irregularidades encontradas na prestação dos serviços, especialmente quando notificada pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e sobre seu pessoal necessário à execução dos trabalhos.
- 7.9 - Garantir o cumprimento das exigências constantes na legislação sanitária vigente;
- 7.10 - Disponibilizar para o seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos por Lei;
- 7.11 - Deixar os locais utilizados para o preparo dos alimentos nas mesmas condições recebidas;
- 7.12 - Não subcontratar total ou parcialmente os serviços, associar-se a outrem, ceder, transferir ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com autorização expressa da Câmara Municipal de Rio Piracicaba;
- 7.13 A equipe e os itens necessários à realização do eventi, deverão estar no local do mesmo até 2(duas) horas antes fo início.
- 7.14 - A CONTRATADA deverá assumir, perante a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba ou a terceiros.



7.14 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de Licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do objeto será exercida por um representante da Contratante.

9.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerado em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO:

10.1. - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 do Estatuto das Licitações;



e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Incorre em infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 38 da Portaria de nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

X - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XIII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XIV - prestar os serviços em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XV - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XVI - induzir a administração em erro;

11.3 Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação ou inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.2. Na aplicação das sanções será observado a Portaria nº 042, de 13 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

CLÁUSULA 12ª - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14ª – DOS REAJUSTES

14.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararp.mg.gov.b

CLÁUSULA 15ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

15.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 30 (trinta) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16. 1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Piracicaba/MG, 14 de março de 2025.

CONTRATANTE:


ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA:


CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA

CLÁUDIA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA ROCHA 82954631600

TESTEMUNHAS:


Inês Aparecida Leite
CPF Nº: 096.717.456-28


Junia do Rosário Maia Vieira
CPF Nº: 092.637.956-90

